

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO – TJD/MT

EDITAL DE RESULTADO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER PARA CONHECIMENTO DAS PARTES INTERESSADAS QUE NO **DIA 24 DE OUTUBRO DE 2023**, ÀS 19:00H NO PLENÁRIO Dr. MÁRIO CARDI FILHO, NA SEDE DA FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL, A **1ª COMISSÃO DICIPLINAR DESPORTIVA** DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO, SE REUNIU PARA DELIBERAR SOBRE OS PROCESSOS EM PAUTA DE JULGAMENTO.

A SESSÃO FOI CONDUZIDA PELO PRESIDENTE AUDITOR DA 1ª CDD, E DR. ILDO ASSIS MACEDO E SECRETARIADA POR MIM, STÉPHANIE ROSA JÁCOMO – SECRETÁRIA-GERAL DO TJD/MT.

ALÉM DO AUDITOR, ESTAVAM PRESENTES OS AUDITORES: DR. RAPHAEL NAVES DIAS E DR. LEONARDO BORGES STABILE RIBEIRO

SENDO AUSENTE: DR. EDNALDO REIS DE FARIA SILVA E DR. FABRICIO RENNAN PASTRO PAVAN

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA SE FEZ PRESENTE NA PESSOA DO PROCURADOR **DR. LUCAS DIAS CAMPOS**.

APÓS OS DEBATES, DELIBERARAM DA SEGUINTE FORMA:

PROCESSO 098/2023 - CAMPEONATO MATOGROSSENSE SUB-20 NÃO PROFISSIONAL – 2023.

JOGO: NOVA MUTUM E. C. X CUIABÁ SAFF/MT

PROCURADOR: DR. LUCAS DIAS CAMPOS.

RELATOR: DR. LEONARDO BORGES STABILE RIBEIRO

DEFESA: SEM DEFESA

DENUNCIADO:

KAUA FELIPE VISSOVATTI PESSI, ATLETA AMADOR DA EQUIPE NOVA MUTUM ESPORTE CLUBE, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO **ART. 258, § 2º, II** DO CBJD.

PEDRO ROBERTO TISSIANI, DIRIGENTE DA EQUIPE NOVA MUTUM ESPORTE CLUBE, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO **ART. 258, § 2º, II, ART. 258-B E ART. 257** AMBOS DO CBJD.

NOVA MUTUM ESPORTE CLUBE, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO **ART. 213, III** DO CBJD.

RESULTADO:

A PROCURADORIA RATIFICOU A DENÚNCIA

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO POR MAIORIA DOS VOTOS EM DIVERGÊNCIA DOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA AMADOR **KAUA FELIPE VISSOVATTI PESSI**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 4 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, COM BASE NO **ART. 258, § 2º, II**, SENDO BENEFICIADO PELO ART. 182 CBJD, QUE REDUZ SUSPENÇÃO PARA 2 (DUAS) PARTIDAS.

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR ACOMPANHADO POR MAIORIA EM DIVERGÊNCIA DOS VOTOS DOS AUDITORES PRESENTES O DIRIGENTE DO CLUBE **PEDRO ROBERTO TISSIANI**, FOI CONDENADO A CUMPRIR **45 DIAS DE SUSPENSÃO**, COM BASE NO **ART. 258, § 2º, II, ART. 258-B E ART. 257 AMBOS DO CBJD**.

NOVA MUTUM ESPORTE CLUBE ACOMPANHADO POR MAIORIA EM DIVERGÊNCIA DOS VOTOS DOS AUDITORES PRESENTES, FOI CONDENADA A PERCA DE PONTOS E AO PAGAMENTO DE **MULTA NO VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS)**, CONFORME O **ART. 213, III DO CBJD**, PARA PAGAMENTO NO **PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, APÓS A DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, DEVENDO ACOSTAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO NOS AUTOS.

PROCESSO 099/2023 - CAMPEONATO MATOGROSSENSE SUB-15 NÃO PROFISSIONAL – 2023.

JOGO: SORRISO FUTEBOL CLUBE X LUVERDENSE ESPORTE.

PROCURADOR: DR. LUCAS DIAS CAMPOS.

RELATOR: DR. RAPHAEL NAVES DIAS

DEFESA: SEM DEFESA

DENUNCIADO:

PABLO GABRIEL CARVALHO RODRIGUES, ATLETA AMADOR DA EQUIPE LUVERDENSE ESPORTE CLUBE, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO **ART. 250 DO CBJD**.

RESULTADO:

A PROCURADORIA RATIFICOU A DENÚNCIA

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA AMADOR **PABLO GABRIEL CARVALHO RODRIGUES**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 2 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, COM BASE NO **ART. 250** SENDO BENEFICIADO PELO ART. 182 CBJD, QUE REDUZ SUSPENÇÃO PARA 1 (DUAS) PARTIDAS.

PROCESSO 100/2023 - CAMPEONATO MATOGROSSENSE SUB-17 NÃO PROFISSIONAL – 2023.

JOGO: SORRISO FUTEBOL CLUBE X LUVERDENSE ESPORTE.

PROCURADOR: DR. LUCAS DIAS CAMPOS.

RELATOR: PRESIDENTE AUDITOR DA 1ª CDD, E DR. ILDO ASSIS MACEDO

DEFESA: SEM DEFESA

DENUNCIADO:

DANIEL DE OLIVEIRA EDVANI, ATLETA AMADOR DA EQUIPE LUVERDENSE ESPORTE CLUBE, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO **ART. 250** DO CBJD.

BRUNO RIQUELME DOS SANTOS SILVA, ATLETA AMADOR DA EQUIPE SORRISO FUTEBOL CLUBE, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO **ART. 250** DO CBJD.

EDUARDO PINTO LOPES, ATLETA AMADOR DA EQUIPE SORRISO FUTEBOL CLUBE, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO **ART. 258, § 2º, II** DO CBJD.

RESULTADO:

A PROCURADORIA RATIFICOU A DENÚNCIA

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA AMADOR **DANIEL DE OLIVEIRA EDVANI**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 2 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, COM BASE NO **ART. 250 DO CBJD**, SENDO BENEFICIADO PELO ART. 182 CBJD, QUE REDUZ SUSPENÇÃO PARA 1 (UMA) PARTIDAS.

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA AMADOR **BRUNO RIQUELME DOS SANTOS SILVA**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 4 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, COM BASE NO **ART. 250 DO CBJD**, SENDO BENEFICIADO PELO ART. 182 CBJD, QUE REDUZ SUSPENÇÃO PARA 2 (DUAS) PARTIDAS.

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA AMADOR **EDUARDO PINTO LOPES**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 2 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, COM BASE NO **ART. 258, § 2º, II DO CBJD**, SENDO BENEFICIADO PELO ART. 182 CBJD, QUE REDUZ SUSPENÇÃO PARA 1 (UMA) PARTIDAS.

PROCESSO 102/2023 - CAMPEONATO MATOGROSSENSE SUB-17 NÃO PROFISSIONAL – 2023.

JOGO: CAMPO NOVO X NOVA MUTUM

PROCURADOR: DR. LUCAS DIAS CAMPOS.

RELATOR: PRESIDENTE AUDITOR DA 1ª CDD, E DR. ILDO ASSIS MACEDO

DEFESA: SEM DEFESA

DENUNCIADO:

CAMPO NOVO, ATLETA AMADOR DA EQUIPE PRIMAVERA ATLÉTICO CLUBE, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO **ART. 206 E ART. 211 AMBOS** DO CBJD.

RESULTADO:

A PROCURADORIA RATIFICOU A DENÚNCIA

CAMPO NOVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE, FOI CONDENADA A PERCA DE PONTOS E AO PAGAMENTO DE **MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)**, CONFORME O **ART. 206 DO CBJD** PARA PAGAMENTO NO **PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, APÓS A DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, DEVENDO ACOSTAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO NOS AUTOS.

NOS TERMOS DO RELATOR, O **ART. 211 DO CBJD** NÃO FOI RECEBIDA A DENUNCIA.

PROCESSO 103/2023 - CAMPEONATO MATOGROSSENSE SUB-17 NÃO PROFISSIONAL – 2023.

JOGO: MIXTO X CEOV OPERÁRIO

PROCURADOR: DR. LUCAS DIAS CAMPOS.

RELATOR: DR. LEONARDO BORGES STABILE RIBEIRO

DEFESA: SEM DEFESA

DENUNCIADO:

JEAN CARLOS GOMES DE SIQUEIRA, ASSISTENTE TÉCNICO DA EQUIPE CLUBE ESPORTIVO OPERÁRIO VÁRZEAGRANDESE, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO **ART. 258, § 2º, II DO CBJD**.

RESULTADO:

A PROCURADORIA RATIFICOU A DENÚNCIA

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO POR MAIORIA EM DIVERGÊNCIA DOS VOTOS DOS AUDITORES PRESENTES, O ASSISTENTE TÉCNICO **JEAN CARLOS GOMES DE SIQUEIRA**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 2 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, COM BASE NO **ART. 258, § 2º, II DO CBJD**, SENDO BENEFICIADO PELO **ART. 182 CBJD**, QUE REDUZ SUSPENÇÃO PARA 1 (UMA) PARTIDA.

PROCESSO 104/2023 - CAMPEONATO MATOGROSSENSE SUB-15 NÃO PROFISSIONAL – 2023.

JOGO: CACERES E. C. / MT X ARAGUAIA / MT

PROCURADOR: DR. LUCAS DIAS CAMPOS.

RELATOR: DR. LEONARDO BORGES STABILE RIBEIRO

DEFESA: SEM DEFESA

DENUNCIADO:

HELBERT PONTES DA SILVA YASHIKI, PREPARADOR FÍSICO DA EQUIPE CLUBE A. A. ARAGUAIA, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO **ART. 258, § 2º, II DO CBJD**.

RESULTADO:

A PROCURADORIA RATIFICOU A DENÚNCIA

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, POR MAIORIA DOS VOTOS, O PREPARADOR FÍSICO **HELBERT PONTES DA SILVA YASHIKI**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 2 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, COM BASE NO **ART. 258, § 2º, II DO CBJD**, SENDO BENEFICIADO PELO ART. 182 CBJD, QUE REDUZ SUSPENÇÃO PARA 1 (UMA) PARTIDA.

PROCESSO 107/2023 - CAMPEONATO MATOGROSSENSE SUB-15 NÃO PROFISSIONAL – 2023.

JOGO: MATO GROSSO EC / MT X CUIABÁ SAF / MT

PROCURADOR: DR. LUCAS DIAS CAMPOS.

RELATOR: DR. RAPHAEL NAVES DIAS

DEFESA: DR. FELIPE DE MORAES GARCIA – OAB 443970/SP – DEFESOR DO CLUBE CUIABÁ

CLUBE MATO GROSSO E. C., APRESENTOU DEFESA ESCRITA.

DENUNCIADO:

CLEBERSON DIOGO MATOS DOS SANTOS, ATLETA AMADOR DA EQUIPE CUIABÁ SAFF, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO **ART. 250, § 1º, II DO CBJD**.

DIOGO ANTONIO DA SILVA ARRUDA, ATLETA AMADOR DA EQUIPE MATO GROSSO ESPORTE CLUBE, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO **ART. 250, § 1º, II DO CBJD**.

JULIO CÉSAR PEREIRA NETO, ATLETA AMADOR DA EQUIPE MATO GROSSO ESPORTE CLUBE, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO **ART. 258-A** DO CBJD.

RESULTADO:

A PROCURADORIA RATIFICOU A DENÚNCIA

A TÍTULO DE PROVAS O ADVOGADO REPRESENTANTE DO CLUBE CUIABÁ SAFF, APRESENTOU VÍDEO DA PARTIDA, RELATANDO O CONFRONTO.

CLUBE MATO GROSSO E. C., APRESENTOU DEFESA ESCRITA.

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA AMADOR **CLEBERSON DIOGO MATOS DOS SANTOS**, FOI ABSOLVIDO.

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA AMADOR **DIOGO ANTONIO DA SILVA ARRUDA**, FOI CONDENADO EM ADVERTENCIA

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA AMADOR **JULIO CÉSAR PEREIRA NETO**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 4 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, COM BASE NO **ART. 258-A DO CBJD**, SENDO BENEFICIADO PELO ART. 182 CBJD, QUE REDUZ SUSPENSÃO PARA 2 (DUAS) PARTIDAS.

PROCESSO 108/2023 - CAMPEONATO MATOGROSSENSE SUB-17 NÃO PROFISSIONAL – 2023.

JOGO: MATO GROSSO EC / MT X CUIABÁ SAF / MT

PROCURADOR: DR. LUCAS DIAS CAMPOS.

RELATOR: DR. RAPHAEL NAVES DIAS

DEFESA: CLUBE MATO GROSSO E. C., APRESENTOU DEFESA ESCRITA.

DENUNCIADO:

MATO GROSSO ESPORTE CLUBE, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO **ART. 191, III** DO CBJD.

CARLOS ALBERTO AGUIAR NERI, DIRIGENTE DA EQUIPE DO MATO GROSSO ESPORTE CLUBE, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO **ART. 258 E 258-B AMBOS** DO CBJD.

RESULTADO:

A PROCURADORIA RATIFICOU A DENÚNCIA

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO POR MAIORIA EM DIVERGÊNCIA DOS VOTOS DOS AUDITORES PRESENTES, O DIRIGENTE **CARLOS ALBERTO AGUIAR NERI**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 15 (QUINZE) DIAS DE SUSPENSÃO, COM BASE NO **ART. 258 E 258-B AMBOS DO CBJD**.

MATO GROSSO ESPORTE CLUBE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE, FOI CONDENADA A PERCA DE PONTOS E AO PAGAMENTO DE **MULTA NO VALOR DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)**, CONFORME O **ART. 191, III DO CBJD**, PARA PAGAMENTO NO **PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, APÓS A DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, DEVENDO ACOSTAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO NOS AUTOS.

CUIABÁ, 24/10/2023.

STÉPHANIE ROSA JÁCOMO
SECRETÁRIA-GERAL TJD/MT